



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.762/17
DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

MANOEL IRONIDES ROSA, prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.283/97 DE 25/03/97 QUE CRIOU O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.283/97 de 25/03/97 que dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade do Município de Bastos e dá outras providências passará a contar com a seguinte redação:

Art. 4º - ...

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo será composto por representantes de entidades e da comunidade a seguir enumerados:

- I – Associação Beneficente de Bastos – HOSPITAL;**
- II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;**
- III – Associação beneficente de Amparo à Infância – ABAI;**
- IV – Associação dos Voluntários de Combate ao Câncer;**
- V – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;**
- VI – Centro de Valorização dos Idosos – CVI;**
- VII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bastos;**
- VIII – Associação Leão de Judá;**
- IX – Legião Mirim de Bastos;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

X – Lions Clube Solidariedade de Bastos;

XI – Rotary Club de Bastos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 25 de setembro de 2.017

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Fumio Moniwa
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito